O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei n.º 8.666/93, 8.883/94 e alterações vigentes, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 153/21, através de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, e estará recebendo e protocolando, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos a partir das **14h do dia 07/06/2022.**

1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objetivo o Credenciamento de Instituições Financeiras (bancos e cooperativas de crédito) para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico "D até +2", conforme termo de referência do Anexo I.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:

- 2.1 As Instituições Financeiras interessadas em prestar os serviços ao Município de Três Passos/RS., deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5.2, do presente chamamento, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Santos Dumont, 75, a partir das **08h do dia 07 de junho de 2022**; em envelope lacrado e identificado.
- 2.2 O envelope de documentos será aberto a partir das **14h05min do dia 07 de junho de 2022**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de TRÊS PASSOS (Av. Santos Dumont, 75), pela Comissão Permanente de Licitação.
- 2.3 Todas as Instituições que se habilitarem serão credenciadas pela Administração, razão pela qual não haverá data limite para a entrega da documentação, que será feita durante todo o período de validade deste chamamento. Envelopes protocolados após o dia 07 de junho de 2022, serão sempre abertos na primeira sessão de licitação subsequente a entrega, pela Comissão de Licitações permanente.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1 Os LICITANTES deverão apresentar envelope devidamente fechado, contendo a documentação para habilitação solicitada neste Edital;

3.2 No envelope devi	idamente identificado deverá constar na parte e	externa:
PREFEITURA MUN	ICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS	
LICITAÇÃO Nº		
CHAMAMENTO Nº		
NOME DO LICITAN	NTE:	
DOCUMENTOS PAR	RA CREDENCIAMENTO	
E-mail:	Telefone:	

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste chamamento para credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 5.2 - **Da Habilitação** e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste CHAMAMENTO. Poderão participar deste Credenciamento as Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos no Edital.

4.2 - Não poderão participar as empresas:

- 4.2.1 Cuja falência ou recuperação judicial tenha sido decretada em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.2.2 Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;
- 4.2.3 Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS;
- 4.2.4 Que tenham sofrido penalidade de suspensão pela Administração Pública Municipal.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

- 5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos inclusive no ato da sessão.
- 5.1.1 Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Licitações.
- 5.1.2 **A Comissão de Licitações** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- 5.1.3 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS.
- 5.1.4 Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de LICITAÇÃO, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste Edital.

5.2 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.3 – Dos documentos necessários à habilitação jurídica da LICITANTE:

5.3.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da LICITANTE devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedades comerciais e de sociedade por ações, deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- **5.3.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis deverá ser acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **5.3.3** Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- **5.3.4** Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- **5.3.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **5.3.6** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição;
- **5.3.7** Declaração inexistência de fato impeditivo/modificativo, modelo do **anexo III** deste Edital;
- **5.3.8** Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da LICITANTE, conforme **Anexo IV** deste Edital, especificando: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Municipal; c) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **5.3.9** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

5.4 Documentos necessários relativamente à regularidade fiscal da LICITANTE

- **5.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **5.4.2** Prova de quitação com a Fazenda Federal (abrangendo as contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1791/14), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.o 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- **5.4.3** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.o 8.036/90, devidamente atualizado.
- **5.4.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.4.5** Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

5.5 Relativamente à qualificação econômico-financeira do LICITANTE e ao Objeto do Credenciamento:

5.5.1 Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60(sessenta) dias da data de abertura dos documentos.

5.6 - Relativamente ao Objeto do Credenciamento:

- **5.6.1** Requerimento de credenciamento, conforme anexo I do Termo de Referência, contendo as seguintes informações:
- a) Relação dos serviços que se propõe a realizar;
- b) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.

6. DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 60(sessenta) meses, sendo que os valores ora contratados serão corrigidos pelo INPC, sempre que transcorridos 12(doze) meses.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Finanças Unidade 01 – Secretaria Municipal de Finanças

Proj/Ativ.: 2098 – Gestão Tributária

Elemento 105 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

8. DO PROCEDIMENTO

- 8.1 Na data prevista no item 2 deste Edital, a Comissão de Licitações, fará a identificação dos credenciados presentes, como representantes legais das empresas LICITANTES, conforme Modelo de Carta Credencial em anexo a este Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes;
- 8.2 Somente poderá manifestar-se em qualquer fase da LICITAÇÃO, em nome da LICITANTE, o representante credenciado, conforme acima, exceto se esta se fizer presente por seu Responsável Legal, devidamente identificado;
- 8.3 Após a identificação dos credenciados presentes, a Comissão Permanente de LICITAÇÕES procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação;
- 8.4 Aberto o Envelope nº 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.
- 8.5 A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.
- 8.6 A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações;
- 8.7 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de LICITAÇÕES caberão recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 8.8 Estando presentes os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, devendo a intimação constar em ata. Caso contrário, a intimação será realizada por ofício, enviado por carta registrada com aviso de recebimento ao representante da empresa ou para o e-mail do responsável pela empresa, com a confirmação do recebimento.
- 8.9 Os interessados poderão interpor recurso, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até cinco dias úteis a contar da intimação de inabilitação;
- 8.10 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até dez dias úteis

para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão:

- 8.11 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 8.12 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Site do Município.

9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Homologado o resultado da LICITAÇÃO, as instituições credenciadas serão convocados para assinarem o contrato de prestação de serviços, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

11.1 Os serviços serão prestados de acordo com o item 6 do Anexo I - Termo de Referência, no estabelecimento do credenciado ou seus correspondentes, no âmbito do Município de Três Passos/RS, com pessoal e material próprios, sendo de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos valores objeto deste chamamento público para credenciamento serão efetuados nas condições e forma estipuladas no item 7 do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

13. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à Credenciada as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- **a**) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento poderão ser aplicadas multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência e ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos, cumulativamente ou não.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.
- 14.2 As empresas participantes deste certame deverão <u>fornecer endereço de e-mail válido</u>, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.
- 14.3 As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.
- 14.4- Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às17h30min, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone n° 55 3522-0402 ou 55 3522-0403, e-mail: prefeituracomprastp@hotmail.com

Três Passos, 11 de maio de 2022.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

1. OBJETO

Contratação de Instituições Financeiras (Bancos e cooperativas de crédito), estabelecidas no Município de Três Passos, RS, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico "D até +2".

2. JUSTIFICATIVA

A terceirização do serviço se faz necessária em razão do alto volume de recursos monetários envolvidos, além de possibilitar ao contribuinte maior comodidade para pagamento de seus tributos, podendo optar pelo estabelecimento no qual queira quitar os débitos junto ao erário municipal, bem como, evitar transtornos junto ao paço municipal o qual não comporta o grande número de contribuintes existentes.

O credenciamento se faz a forma ideal de contratação de Instituições uma vez que todas do ramo prestam o mesmo serviço, além da necessidade do município em terceirizar esse serviço e ampliar para um maior número de prestadores, com vistas a maior comodidade do contribuinte.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- **3.1.** Contratação de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico "D até + 2".
 - a) "Home/Office Banking/Internet;
 - b) Guichê-Caixa;
 - c) Correspondentes Bancários, Lotérica;
 - d) Terminal de Autoatendimento;
 - e) Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito;
 - f) QR Code PIX

3.2. Quantitativos

O volume do serviço prestado será quantificado através de número de documentos recebidos no estabelecimento por uma das formas descritas acima conforme tabela.

	F == 0 Compared to the contract of the c	*****
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES
01	16.000 unidades	IPTU= 12.000,00 Carnês (cota
		única + parcelas de 01 a 08)
02	800 unidades	ISQN fixo 800 carnês (Cota
		única + parcelas de 01 a 03)
03	850 unidades	ITBI – (cota única)
04	300 unidades	Dívida Ativa Parcelamentos
		(parcelas em até 60x)
05	3.200 unidades	Taxa de Fiscalização e Licença
		de funcionamento (cota única)
06	1.000 unidades	Outros tipos de tributos e demais
		lançamentos diversos não
		tributários (parcelas variáveis)

- **3.3** A receita municipal estimada para arrecadação nos prestadores de serviços e no caixa do município para todo o exercício de 2022 é de R\$ 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil reais), com base na Lei Orçamentária Anual.
- **3.4.** Os limites quantitativos indicados no item 3.2 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados e também documentos recebidos no caixa do município, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, tampouco quanto a opção do contribuinte sobre formas de pagamento ou Instituição.

4. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1 O Município fixa como valores máximos a serem pagos aos Bancos credenciados pela prestação dos serviços lista abaixo e relacionados pelos documentos arrecadados, para o período de vigência dos contratos, sendo que, havendo preços menores propostos pelos interessados, esses serão fixados e contratados.

Item	Descrição	UN.	QUANT. ESTIMADA	Valor Unitário R\$
01	Através de "Home/Office Banking/Internet;		22.150	1,75
02	Guichê-Caixa		22.150	4,90
03	Correspondentes Bancários, lotérica;		22.150	2,72
04	Terminal de Autoatendimento;		22.150	2,16
05	Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira		22.150	1,75
06	QR Code (PIX)		22.150	1,57

4.2 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.3 As instituições Financeiras não serão obrigadas a cotar todos os itens.

- **4.4** Os Quantitativos totais estimados com fundamento no exercício anterior para o período de 12 meses estão elencados no item 3.2, **acrescentando o novo serviço bancário "QR CODE (PIX)**. E se justifica pelo fato que o Município de Três Passos, não saberá qual a forma de pagamento a ser escolhida pelo Munícipe.
- **4.5** No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo **INPC**, acumulado no período do ano imediatamente anterior, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término de um ano.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **5.1** O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.
- **5.1.1** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6 – SÃO OBRIGAÇÕES DO BANCO:

6.1 – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

- **6.2** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- **6.3** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças.
- **6.4** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- **6.5** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, BR CODE (PIX) ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- **6.6** O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- **6.7** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 6.8 Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- **6.9** A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente à Divisão de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles da Divisão de Tributos/Secretaria Municipal de Finanças;
- **6.10** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais diariamente até às 09h00min horas do dia seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- **6.11** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- **6.12** Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- **6.13** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- **6.14** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- **6.15** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- **6.16** Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- **6.17** O BANCO repassará o produto da arrecadação na mesma data de crédito do produto arrecadado, ou seja, ocorrerá no 2º dia útil após o recebimento dos documentos arrecadados.

7 – É vedado ao BANCO:

7.1 – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

- 7.2 cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 7.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- **b**) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- **8.1** Expedir quando necessário normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 8.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- **8.3** –Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 8.4 Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,
- **8.5** Deixar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- **8.6** Entregar ao BANCO:
- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 5 – Secretaria de Finanças Unidade 01 – Secretaria de Finanças Proj/Ativ. 2005 – Manutenção da Secretaria de Finanças (89) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Serviços Bancários

Três Passos, 28 de março de 2022.

Maurilio Vezzose Finamor Secretário Municipal de Finanças



ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

	, neste ato representado pelo
INSTITUIÇÃO	, I
, Sr. (a)	,
CARGO	
REQUER credenciamento junto ao Município de Três Passos para o dentro dos limites diários informados respectivamente.	os serviços abaixo relacionados.
() Através de "Home/Office Banking/Internet; Limite:	
() Guichê-Caixa; Limite:	
() Autoatendimento; Limite:	
() Rede Lotérica; Limite:	
() Correspondentes Bancários. Limite:	
Para tanto, anexa todos os documentos necessários, constantes n	o Edital de Chamamento nº
Três Passo	os, xx de xxxxxxxxxxx de 2022

Obs: Anexar cópia de documentos RG e CPF

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr......, brasileiro, casado,, CPF., residente e domiciliado na Rua, nesta cidade de Três Passos/RS doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas **CREDENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente chamamento público tem por objetivo o Credenciamento de Instituições Financeiras (bancos e cooperativas de crédito) para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico "D até +2", conforme termo de referência do Anexo I.

Parágrafo primeiro: Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no anexo I do Edital, termo de referência, ao qual este termo se vincula independente de transcrição.

Parágrafo segundo: Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, por intermédio de sua instituição instalada no município de Três Passos, não podendo ser sub-empreitados, cedidos ou sublocados.

Parágrafo terceiro: As instituições bancárias poderão repassar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, às suas agências bem como às suas contratadas permissionárias, atuais e futuras, respeitada as premissas deste contrato.

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

- §1º O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 3.5. do Anexo I, termo de referência.
- § 2º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de prestação de contas por meio magnético dos serviços prestados, que deverá ser realizado conforme item 3.9. do termo de referência, anexo I do Edital.
- **a)** A forma de pagamento poderá ser definida pelo credenciado, se por débito em conta, depósito ou outra, devendo ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviço.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCP do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

A prestação dos serviços será feita nos seguintes horáriosno estabelecimento do credenciado.

Parágrafo segundo: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá pelo período de 60(sessenta) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou seja até.......

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direito e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- 1. Efetuar o pagamento ajustado;
- **2.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.
- **3.** Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- **4.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

- 1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- **2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **5.** Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;

- **6.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;
- 7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- **8.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- **9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- **10.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;
- 12. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO:
- 13. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- **14.** O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- **15.** Manter os documentos de arrecadação municipal arquivados por um período de 120 (cento e vinte) dias;
- 16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

- § 1º Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) multa no valor de um (01) salário mínimo, por ocorrência;

- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.
- § 2° A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Advertência;
- b) Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos;
- § 3º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.
- § 4° As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **4.** Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;
- **5.** A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **6.** Por interesse da credenciada, a qualquer temo, desde que observado o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Finanças Unidade 01 – Secretaria Municipal de Finanças

Proj/Ativ.: 2098 – Gestão Tributária

Elemento 105 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal Finanças, na pessoa de Maurílio Vezzose Finamor, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

	Tres Passos,dede 202		
Contratante:	Contratada:		
Município de Três Passos pp. Prefeito Municipal			
Assessor Jurídico:			
Testemunhas:			



Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/MODIFICATIVO.

		issão de L	,		
	Referente à Tomad	•	s nº/201 na	_	
cidade_			IIa		NPJ n ^c
	, Estado		ranga antada r		
legal Sr			, portador(es) de	cédula de	identidade
n°(s)		_CPF			n°(s)
		, parti	cipante da licit	ação nº	/201
há fato superve presente data, cien	da de Preços nº/ niente impeditivo/n te da obrigatoriedade da verdade, é o que te	nodificativ de comun	o de habilitaçã icar ocorrências	ío da mesi posteriores.	ma, até a
	,d	e	de		
(000	inotymo do diniconto d	la ammaga			
,	sinatura do dirigente d rimbo da empresa)	a empresa)		

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante	e), CNPJ (número), com sed	e na Rua, n ^c
, (Bairro/Cidade), através de se	eu Diretor ou Representante	e Legal (qualificação),
DECLARA, sob as penas da Lei, que:	:	
a) Não foi declarada inidônea por ato	do Poder Público;	
 b) Não foi apenada com rescisão de co outro motivo igualmente grave, no tra c) Não incorre nas demais condições alterações. 	enscorrer dos últimos 05 (cir	nco) anos;
Por ser expressão	o de verdade, firmamos a pr	esente.
Local e Data	, de	de 202

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal Razão Social e Carimbo do CNPJ